

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS****MINUTA****PROJETO DE LEI Nº 04 /2026.**

Altera a Lei nº 3.408, de 28 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a fixação, a contagem, a cobrança e o pagamento de emolumentos no exercício das atividades notariais e registras, regulamenta o Fundo Especial de Compensação da Gratuidade dos Atos do Registro Civil de Pessoas Naturais (FUNCIVIL) e adota outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 3.408, de 28 de dezembro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 33. Considera-se deficitária a serventia com receita bruta, somados os valores recebidos a título de compensação dos atos gratuitos e de quaisquer emolumentos, que não ultrapasse o equivalente a 12 salários mínimos mensais vigentes à época do repasse.

§ 1º O valor da complementação da receita bruta mínima mensal atribuída à serventia considerada deficitária é fixado em montante que, resguardada a existência de disponibilidade financeira, assegure ao Registrador Civil a retribuição mensal equivalente a 12 salários mínimos vigentes na época do repasse.

....." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargadora MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Presidente do Tribunal de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Desembargadora Maysa Vendramini Rosal, Presidente**, em 14/04/2026, às 18:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **7083743** e o código CRC **68C5C740**.

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, s/nº Centro - Palmas - Palmas/TO, CEP 77015-007
- <http://www.tjto.jus.br/>

DEMONSTRATIVO DE IMPACTO DA MUDANÇA DE 10 SALÁRIOS PARA 12, 13 E 14 SALÁRIOS MÍNIMOS

Salário Mínimo 2025 (proposto na LDO 2025)	R\$ 1.502,00
Aumento da Receita (IPCA/ Lei nº 3408/18):	4,87% 1,0487

MÊS/ANO	PREVISÃO DE ARRECADAÇÃO	REPASSE 10% FUNJURIS	TOTAL A SER DISTRIBUIDO	RESSARCIMENTO DE 10 SALÁRIOS (corrigido P/2025)	IMPACTO DE 10 SALÁRIOS P/ 14 SALÁRIOS		
					IMPACTO DE 10 SALÁRIOS P/ 14 SALÁRIOS	TOTAL	DÉFICIT OU SUPERÁVIT
					(C)	D = (B + C)	(A - D)
jan/25	2.058.705,18	205.870,52	1.852.834,66	1.538.729,01	482.353,15	2.021.082,16	(168.247,50)
fev/25	2.034.382,29	203.438,23	1.830.944,06	1.495.692,91	523.930,58	2.019.623,49	(188.679,43)
mar/25	1.829.885,44	182.988,54	1.646.896,90	1.948.092,74	471.156,61	2.419.249,35	(772.352,45)
abr/25	2.103.924,33	210.392,43	1.893.531,90	1.974.195,24	372.190,79	2.346.386,03	(452.854,13)
mai/25	2.458.363,95	245.836,39	2.212.527,55	2.272.507,09	370.573,25	2.643.080,34	(430.552,79)
jun/25	2.511.043,30	251.104,33	2.259.938,97	1.771.664,85	369.643,42	2.141.308,27	118.630,70
jul/25	2.476.857,55	247.685,75	2.229.171,79	1.809.437,84	433.304,77	2.242.742,61	(13.570,82)
ago/25	2.515.738,05	251.573,80	2.264.164,24	1.816.230,71	441.753,14	2.257.983,85	6.180,39
set/25	2.452.213,76	245.221,38	2.206.992,38	1.794.363,10	406.730,38	2.201.093,48	5.898,90
out/25	2.461.274,10	234.697,64	2.112.278,72	1.797.628,51	485.163,80	2.282.792,31	(170.513,59)
nov/25	2.857.768,67	272.505,83	2.452.552,50	1.719.016,81	451.728,55	2.170.745,36	281.807,14
PROJETADO EM 2025 (Jan a nov)							(1.784.253,57)

Salário Mínimo 2025 (proposto na LDO 2025)	R\$ 1.502,00
Aumento da Receita (IPCA/ Lei nº 3408/18):	4,87% 1,0487

MÊS/ANO	PREVISÃO DE ARRECADAÇÃO	REPASSE 10% FUNJURIS	TOTAL A SER DISTRIBUIDO	RESSARCIMENTO DE 10 SALÁRIOS (corrigido P/2025)	IMPACTO DE 10 SALÁRIOS P/ 13 SALÁRIOS		
					IMPACTO DE 10 SALÁRIOS P/ 13 SALÁRIOS	TOTAL	DÉFICIT OU SUPERÁVIT
					(C)	D = (B + C)	(A - D)
jan/25	2.058.705,18	205.870,52	1.852.834,66	1.538.729,01	371.228,02	1.909.957,03	(57.122,37)
fev/25	2.034.382,29	203.438,23	1.830.944,06	1.495.692,91	402.994,39	1.898.687,30	(67.743,24)
mar/25	1.829.885,44	182.988,54	1.646.896,90	1.948.092,74	362.036,72	2.310.129,46	(663.232,56)
abr/25	2.103.924,33	210.392,43	1.893.531,90	1.974.195,24	287.095,79	2.261.291,03	(367.759,13)
mai/25	2.458.363,95	245.836,39	2.212.527,55	2.272.507,09	279.219,54	2.551.726,63	(339.199,08)
jun/25	2.511.043,30	251.104,33	2.259.938,97	1.771.664,85	282.527,42	2.054.192,27	205.746,70
jul/25	2.476.857,55	247.685,75	2.229.171,79	1.809.437,84	340.683,81	2.150.121,65	79.050,14
ago/25	2.515.738,05	251.573,80	2.264.164,24	1.816.230,71	336.674,41	2.152.905,12	111.259,12
set/25	2.452.213,76	245.221,38	2.206.992,38	1.794.363,10	312.012,80	2.106.375,90	100.616,48
out/25	2.461.274,10	234.697,64	2.112.278,72	1.797.628,51	377.497,54	2.175.126,05	(62.847,33)
nov/25	2.857.768,67	272.505,83	2.452.552,50	1.719.016,81	354.046,02	2.073.062,83	379.489,67
PROJETADO EM 2025 (Jan a nov)							(681.741,59)

Salário Mínimo 2025 (proposto na LDO 2025)	R\$ 1.502,00
Aumento da Receita (IPCA/ Lei nº 3408/18):	4,87% 1,0487

MÊS/ANO	PREVISÃO DE ARRECADAÇÃO	REPASSE 10% FUNJURIS	TOTAL A SER DISTRIBUIDO	RESSARCIMENTO DE 10 SALÁRIOS (corrigido P/2025)	IMPACTO DE 10 SALÁRIOS P/ 12 SALÁRIOS		
					IMPACTO DE 10 SALÁRIOS P/ 12 SALÁRIOS	TOTAL	DÉFICIT OU SUPERÁVIT
					(C)	D = (B + C)	(A - D)
jan/25	2.058.705,18	205.870,52	1.852.834,66	1.538.729,01	264.990,65	1.803.719,66	49.115,00
fev/25	2.034.382,29	203.438,23	1.830.944,06	1.495.692,91	286.530,93	1.782.223,84	48.720,22
mar/25	1.829.885,44	182.988,54	1.646.896,90	1.948.092,74	256.678,36	2.204.771,10	(557.874,20)
abr/25	2.103.924,33	210.392,43	1.893.531,90	1.974.195,24	204.651,74	2.178.846,98	(285.315,08)
mai/25	2.458.363,95	245.836,39	2.212.527,55	2.272.507,09	193.384,30	2.465.891,39	(253.363,84)
jun/25	2.511.043,30	251.104,33	2.259.938,97	1.771.664,85	199.328,36	1.970.993,21	288.945,76
jul/25	2.476.857,55	247.685,75	2.229.171,79	1.809.437,84	249.061,81	2.058.499,65	170.672,14
ago/25	2.515.738,05	251.573,80	2.264.164,24	1.816.230,71	236.877,19	2.053.107,90	211.056,34
set/25	2.452.213,76	245.221,38	2.206.992,38	1.794.363,10	219.923,63	2.014.286,73	192.705,65
out/25	2.461.274,10	234.697,64	2.112.278,72	1.797.628,51	273.404,00	2.071.032,51	41.246,21
nov/25	2.857.768,67	272.505,83	2.452.552,50	1.719.016,81	260.106,08	1.979.122,89	473.429,61
PROJETADO EM 2025 (Jan a nov)							379.337,82


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77001002 - Palmas - TO - http://www.tjto.jus.br

PROCESSO 24.0.000012959-0
INTERESSADO @interessados_quebra_linha_maiusculas@
ASSUNTO

Manifestação

Cuida-se de procedimento administrativo instaurado mediante o Ofício nº 04/2024 (5915572), expedido pela Associação de Registradores de Pessoas Naturais do Tocantins – ARPEN, no qual elenca as seguintes reivindicações formuladas pelos filiados e pela diretoria da referida associação:

1. Reserva de valores do Fundo equivalentes à média de três (03) meses, suficientes para pagamento dos atos, isentos, gratuitos e complementação da receita mínima dos Oficiais, e demais obrigações da Lei 3408/18;
2. Aumento do valor da receita bruta mínima mensal paga aos oficiais de registro civil para 16 salários mínimos, considerada independente de outra especialidade acumulada.
3. Remunerar os registradores civis, referente ao custeio das despesas de manutenção e aparelhamento das serventias, no valor de 05 (cinco) salários mínimos mensais, independente de outra especialidade acumulada;
4. Pagamento devido de 50% (cinquenta por cento) dos atos isentos e gratuitos praticados pelos registradores civis, e não pagos, conforme a Lei 2.828/14;
5. Determinar a alteração da decisão 3112/2020 itens 5, 6 e 7 CGJUS/ASJECGJUS, para o devido pagamento de 100% (cem por cento) dos atos isentos e gratuitos praticados pelos registradores civis, do período de janeiro de 2023 até a presente data, conforme a Lei 4135/2023."

Por meio do Despacho Nº 56593 / 2024 - PRESIDÊNCIA/ASPRE (ev. 5924147) a Excelentíssima Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Desembargadora Etelvina Maria Sampaio Felipe, remeteu os autos a esta CGJUS para manifestação da Excelentíssima Corregedora-Geral da Justiça.

Acolhendo manifestação (5970706) do Juiz Auxiliar, a Desembargadora Maysa Vendramini Rosal, encaminhou os autos à Presidência.

A Presidência, por meio do Despacho 71064 (6011836), determinou a remessa para o Juiz Auxiliar, por conseguinte, o processo acostou na DIFIN para análise e manifestação técnica a respeito da sugestão apresentada no item 1.

Em manifestação encartada no evento 6077174, a DIFIN opina que há motivos que justifiquem uma reserva financeira, haja vista a saúde econômica do FUNCIVIL.

Posteriormente, os autos foram encaminhados pelo Juiz Auxiliar à Coordenadoria dos Serviços Notariais e de Registro – CSEX/CGJUS para manifestação quanto à sugestão de alteração da Tabela I do Anexo Único.

Para possibilitar sua manifestação a CSEX solicitou a Divisão de Monitoramento das Atividades Correcionais e de Fiscalização dos Serviços Notariais e de Registro - DIVEX, o levantamento quantitativo dos atos praticados no ano de 2023 até a presente data e, após, seja realizado o estudo de impacto financeiro das medidas discutidas nos presentes autos.

A ARPEN solicita a habilitação para acesso aos autos de seu procurador, Dr Eder Mendonça de Abreu, o que foi deferido.

Instada, a DIVEX apresenta suas informações no evento 6119693.

No Despacho 92245 (6127001), o Juiz Auxiliar da CGJUS, manifesta-se que melhor reavaliando o caso, entendo que cabe à Presidência manifestar, também, sobre o **item 2 dos pedidos iniciais**. Na oportunidade, entendo a necessidade de um novo estudo a fim de analisar a realidade atual, encaminhou os autos à DIFIN para manifestação quanto a possibilidade de aumento para 14 salários mínimos. Sendo inviável tal proposta, deverá apresentar sugestão viável (se houver) de aumento sem que, com isso, exceda os recursos arrecadados.

É o relatório.

É certo que a arrecadação do FUNCIVIL, melhorou desde o último estudo realizado no final da pandemia, apresentando no evento 4421210, contudo, não se pode dizer que não houve correção nos valores recebidos pelos Registradores, pois quando da entrada em vigor da Lei nº 3408, de 2018 o salário mínimo correspondia a R\$ 954,00 x 10, equivale a R\$ 9.540,00 (nove mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais), atualmente, o valor é de R\$ 1.412,00 x 10, que corresponde a R\$ 14.120,00 (quatorze mil cento e vinte reais).

Assim, podemos observar uma correção acumulada de 48%, com base na política pública de reajuste do salário mínimo (inflação do ano anterior, medida pela INPC + crescimento do PIB a depender do ano).

No que tange, a indagação apresentamos abaixo demonstrativo resumido do estudo acerca da possibilidade de aumento da receita bruta mínima mensal paga aos oficiais de registro civil de 10 para 14 salários mínimos, levando em consideração uma previsão de receita para 2025 corrigida com base no índice IPCA (arrecadação 2024 * 4,87%), previsto na Lei nº 3408, de 2018 e o salário mínimo proposto na LDO2025, vejamos:

DEMONSTRATIVO DE IMPACTO DA MUDANÇA DE 10 SALÁRIOS PARA 12, 13 E 14 SALÁRIOS MÍNIMOS

Salário Mínimo 2025 (proposto na LDO 2025)		R\$ 1.502,00	
Aumento da Receita (IPCA/ Lei nº 3408/18):		4,87%	1,0487

MÊS/ANO	PREVISÃO DE ARRECADAÇÃO	REPASSE 10% FUNJURIS	TOTAL A SER DISTRIBUÍDO	RESSARCIMENTO DE 10 SALÁRIOS (corrigido P/2025)	IMPACTO DE 10 SALÁRIOS P/ 14 SALÁRIOS		
					IMPACTO DE 10 SALÁRIOS P/ 14 SALÁRIOS	TOTAL	DÉFICIT OU SUPERÁVIT
					(C)	D = (B + C)	(A - D)
jan/25	2.058.705,18	205.870,52	1.852.834,66	1.538.729,01	482.353,15	2.021.082,16	(168.247,50)
fev/25	2.034.382,29	203.438,23	1.830.944,06	1.495.692,91	523.930,58	2.019.623,49	(188.679,43)
mar/25	1.829.885,44	182.988,54	1.646.896,90	1.948.092,74	471.156,61	2.419.249,35	(772.352,45)

abr/25	2.103.924,33	210.392,43	1.893.531,90	1.974.195,24	372.190,79	2.346.386,03	(452.854,13)
mai/25	2.458.363,95	245.836,39	2.212.527,55	2.272.507,09	370.573,25	2.643.080,34	(430.552,79)
jun/25	2.511.043,30	251.104,33	2.259.938,97	1.771.664,85	369.643,42	2.141.308,27	118.630,70
jul/25	2.476.857,55	247.685,75	2.229.171,79	1.809.437,84	433.304,77	2.242.742,61	(13.570,82)
ago/25	2.515.738,05	251.573,80	2.264.164,24	1.816.230,71	441.753,14	2.257.983,85	6.180,39
set/25	2.452.213,76	245.221,38	2.206.992,38	1.794.363,10	406.730,38	2.201.093,48	5.898,90
out/25	2.461.274,10	234.697,64	2.112.278,72	1.797.628,51	485.163,80	2.282.792,31	(170.513,59)
nov/25	2.857.768,67	272.505,83	2.452.552,50	1.719.016,81	451.728,55	2.170.745,36	281.807,14
PROJETADO EM 2025 (jan a nov)							(1.784.253,57)

Salário Mínimo 2025 (proposto na LDO 2025)		R\$ 1.502,00	
Aumento da Receita (IPCA/ Lei nº 3408/18):		4,87%	1,0487

MÊS/ANO	PREVISÃO DE ARRECAÇÃO	REPASSE 10% FUNJURIS	TOTAL A SER DISTRIBUIDO	RESSARCIMENTO DE 10 SALÁRIOS (corrigido P/2025)	IMPACTO DE 10 SALÁRIOS P/ 13 SALÁRIOS		
			(A)	(B)	(C)	D = (B + C)	(A - D)
jan/25	2.058.705,18	205.870,52	1.852.834,66	1.538.729,01	371.228,02	1.909.957,03	(57.122,37)
fev/25	2.034.382,29	203.438,23	1.830.944,06	1.495.692,91	402.994,39	1.898.687,30	(67.743,24)
mar/25	1.829.885,44	182.988,54	1.646.896,90	1.948.092,74	362.036,72	2.310.129,46	(663.232,56)
abr/25	2.103.924,33	210.392,43	1.893.531,90	1.974.195,24	287.095,79	2.261.291,03	(367.759,13)
mai/25	2.458.363,95	245.836,39	2.212.527,55	2.272.507,09	279.219,54	2.551.726,63	(339.199,08)
jun/25	2.511.043,30	251.104,33	2.259.938,97	1.771.664,85	282.527,42	2.054.192,27	205.746,70
jul/25	2.476.857,55	247.685,75	2.229.171,79	1.809.437,84	340.683,81	2.150.121,65	79.050,14
ago/25	2.515.738,05	251.573,80	2.264.164,24	1.816.230,71	336.674,41	2.152.905,12	111.259,12
set/25	2.452.213,76	245.221,38	2.206.992,38	1.794.363,10	312.012,80	2.106.375,90	100.616,48
out/25	2.461.274,10	234.697,64	2.112.278,72	1.797.628,51	377.497,54	2.175.126,05	(62.847,33)
nov/25	2.857.768,67	272.505,83	2.452.552,50	1.719.016,81	354.046,02	2.073.062,83	379.489,67
PROJETADO EM 2025 (jan a nov)							(681.741,59)

Salário Mínimo 2025 (proposto na LDO 2025)		R\$ 1.502,00	
Aumento da Receita (IPCA/ Lei nº 3408/18):		4,87%	1,0487

MÊS/ANO	PREVISÃO DE ARRECAÇÃO	REPASSE 10% FUNJURIS	TOTAL A SER DISTRIBUIDO	RESSARCIMENTO DE 10 SALÁRIOS (corrigido P/2025)	IMPACTO DE 10 SALÁRIOS P/ 12 SALÁRIOS		
			(A)	(B)	(C)	D = (B + C)	(A - D)
jan/25	2.058.705,18	205.870,52	1.852.834,66	1.538.729,01	264.990,65	1.803.719,66	49.115,00
fev/25	2.034.382,29	203.438,23	1.830.944,06	1.495.692,91	286.530,93	1.782.223,84	48.720,22
mar/25	1.829.885,44	182.988,54	1.646.896,90	1.948.092,74	256.678,36	2.204.771,10	(557.874,20)
abr/25	2.103.924,33	210.392,43	1.893.531,90	1.974.195,24	204.651,74	2.178.846,98	(285.315,08)
mai/25	2.458.363,95	245.836,39	2.212.527,55	2.272.507,09	193.384,30	2.465.891,39	(253.363,84)
jun/25	2.511.043,30	251.104,33	2.259.938,97	1.771.664,85	199.328,36	1.970.993,21	288.945,76
jul/25	2.476.857,55	247.685,75	2.229.171,79	1.809.437,84	249.061,81	2.058.499,65	170.672,14
ago/25	2.515.738,05	251.573,80	2.264.164,24	1.816.230,71	236.877,19	2.053.107,90	211.056,34
set/25	2.452.213,76	245.221,38	2.206.992,38	1.794.363,10	219.923,63	2.014.286,73	192.705,65
out/25	2.461.274,10	234.697,64	2.112.278,72	1.797.628,51	273.404,00	2.071.032,51	41.246,21
nov/25	2.857.768,67	272.505,83	2.452.552,50	1.719.016,81	260.106,08	1.979.122,89	473.429,61
PROJETADO EM 2025 (jan a nov)							379.337,82

Complementando a informação, segue planilha atualizada da arrecadação e despesa do FUNCIVIL apresentada no evento (6077206):

RELATÓRIO FUNCIL			
	2022	2023	2024*
ARRECAÇÃO	R\$ 19.974.304,17	R\$ 23.804.952,76	R\$:
DESPESAS	R\$ 14.002.499,82	R\$ 17.478.424,30	R\$
SALDO	R\$ 5.971.804,35	R\$ 6.326.528,46	R\$

*Os dados de 2024 - janeiro a novembro.

Pela análise dos dados, podemos observar que projetando o aumento para 14 e 13 salários mínimos não haveria viabilidade financeira de pagamento, visto que os cálculos apresentaram um deficit no importe de R\$ 1.784.253,57 (um milhão, setecentos e oitenta e quatro mil, duzentos e cinquenta e três reais e cinquenta e

sete centavos) e R\$ 681.741,59 (seiscentos e oitenta e um mil , setecentos e quarenta e um reais e cinquenta e nove centavos), respectivamente.

No que tange, a hipótese de 12 salários mínimos vemos um saldo positivo de R\$ 379.337,28 (trezentos e setenta e nove mil trezentos e trinta e sete reais e vinte e oito centavos), mas que requer atenção, sendo inclusive, acolhido o aumento para 12 salários mínimos, sugerimos que seja aceita a proposta de reserva sugerida pela Associação ou que seja reservado o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) no caso de eventuais necessidades ou baixa de arrecadação.

Por fim, não vislumbramos disponibilidade financeira no valor atualmente praticado superior a 12 salários mínimos.

Sendo o que nos cabia esclarecer, elevo os autos à ASPRE para conhecimento.



Documento assinado eletronicamente por **Gizelson Monteiro de Moura, Diretor Financeiro**, em 23/12/2024, às 11:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **6245918** e o código CRC **92EED592**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, s/nº Centro - Palmas - CEP 77015-007 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>



PROCESSO N. 24.0.000012959-0

Decisão Nº 512 / 2025 - PRESIDÊNCIA/ASPRE

Trata-se de processo administrativo instaurado por ocasião do advento do Ofício n. 04/2024 (5915572), expedido pela **Associação de Registradores de Pessoas Naturais do Tocantins (ARPEN/TO)**, no qual referida entidade associativa elenca as seguintes reivindicações:

1. Reserva de valores do Fundo equivalentes à média de três (03) meses, suficientes para pagamento dos atos, isentos, gratuitos e complementação da receita mínima dos Oficiais, e demais obrigações da Lei 3408/18;
2. Aumento do valor da receita bruta mínima mensal paga aos oficiais de registro civil para 16 salários mínimos, considerada independente de outra especialidade acumulada.
3. Remunerar os registradores civis, referente ao custeio das despesas de manutenção e aparelhamento das serventias, no valor de 05 (cinco) salários mínimos mensais, independente de outra especialidade acumulada;
4. Pagamento devido de 50% (cinquenta por cento) dos atos isentos e gratuitos praticados pelos registradores civis, e não pagos, conforme a Lei 2.828/14;
5. Determinar a alteração da decisão 3112/2020 itens 5, 6 e 7 CGJUS/ASJECGJUS, para o devido pagamento de 100% (cem por cento) dos atos isentos e gratuitos praticados pelos registradores civis, do período de janeiro de 2023 até a presente data, conforme a Lei 4135/2023".

Manifestação da **DIFIN** (6245918) no sentido da impossibilidade de elevação, de 10 (dez) para 13 (treze) ou 14 (catorze) salários mínimos, a retribuição mensal para os registradores civis deficitários.

Por fim, em manifestação (6275943), o eminente Juiz Auxiliar desta Presidência opinou **1)** pelo deferimento do pleito constante do **item 01** do Ofício n. 04/2024 (5915572), consubstanciado na reserva de valores do **FUNCIVIL** equivalentes à média de três (03) meses, suficientes para o pagamento dos atos, isentos, gratuitos e complementação da receita mínima dos Oficiais, e demais obrigações da Lei n. 3.408/2018; e **2)** pelo deferimento parcial do pleito constante do **item 02** do Ofício n. 04/2024 (5915572), de modo que seja elevada a renda bruta mensal para aos oficiais de registros civis, de 10 (dez) para 12 (doze) salários mínimos.

É o relatório. DECIDO.

Após detida análise dos presentes autos, conclui que é o caso de **acolher parcialmente** os pedidos deduzidos pela **Associação de Registradores de Pessoas Naturais do Tocantins (ARPEN)** no Ofício n. 04/2024 (5915572).

Dada a sua multiplicidade, os pedidos formulados no Ofício n. 04/2024 (5915572) serão analisados em tópicos distintos.

• ITEM 01:

Conforme exposto, no Ofício n. 04/2024 (5915572), a **ARPEN/TO** requer, no **item 01**, a "*reserva de valores do Fundo equivalentes à média de três (03) meses, suficientes para pagamento dos atos, isentos, gratuitos e complementação da receita mínima dos Oficiais, e demais obrigações da Lei 3408/18*".

No ponto, o pleito deduzido pela **ARPEN/TO** deve ser **indeferido**.

Nesse compasso, em manifestação (6077206), **DIFIN** afirmou o seguinte:

Pois bem, nos atendo ao "item 1" do requerimento, no qual a Associação solicita uma reserva de valores do **FUNCIVIL**, equivalente à média de três meses, tomando como base os valores arrecadados (2022, 2023 e 2024) e suas despesas, **não vislumbramos necessidade de ser feita uma reserva, uma vez que a arrecadação do Fundo vem se mostrando suficiente para arcar com as obrigações, impostas na Lei nº 3408/18, conforme demonstrativo abaixo:**

(...)

Considerando os dados acima, o FUNCIVIL apresenta-se com a saúde financeira estável, não havendo por ora motivos que justifiquem uma reserva financeira.

Diante desse cenário, **indefiro** o pedido formulado pela **ARPEN/TO** no **item 01** do Ofício n. 04/2024 (5915572).

• ITEM 02:

Conforme narrado, a **ARPEN/TO** requer, no **item 02** do Ofício n. 04/2024 (5915572), o "*aumento do valor da receita bruta mínima mensal paga aos oficiais de registro civil para 16 salários mínimos, considerada independente de outra especialidade acumulada*".

No ponto, o pedido formulado pela **ARPEN/TO** deve ser **parcialmente acolhido**.

Nesse prisma, de acordo com a **DIFIN** (6245918), **não** há disponibilidade financeira para a elevação da receita bruta mínima mensal paga aos oficiais de registro civil para 16 (dezesseis) salários mínimos, pleito esse deduzido pela **ARPEN/TO**.

Todavia, ainda de acordo com a **DIFIN** (6245918), há disponibilidade financeira para o aumento da receita bruta mínima mensal paga aos registradores civis para **12 (doze) salários mínimos**.

Sendo assim, é imperioso o **acolhimento parcial** do pleito da **ARPEN/TO** neste particular.

ITEM 03:

Conforme esposado, a **ARPEN/TO** requer, no **item 03** do Ofício n. 04/2024 (5915572), "remunerar os registradores civis, referente ao custeio das despesas de manutenção e aparelhamento das serventias, no valor de 05 (cinco) salários mínimos mensais, independente de outra especialidade acumulada".

Todavia, no ponto, a pretensão formulada pela **ARPEN/TO** deve ser **indeferida**.

Nesse prisma, conforme bem mencionado pelo douto Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça (5970706), "no que tange ao pedido formulado no **item 3**, faz-se necessário que se especifique a qual título a 'remuneração' está sendo solicitada, bem como quais despesas ensejam a fixação da quantia requerida. Necessário seria, ainda, relacionar quais serventias que possuem competência exclusiva em registro de pessoas naturais e cumulativas, indicando a necessidade de tal 'remuneração'".

Portanto, considerando que é manifestamente genérico e lacônico, o pedido formulado pela **ARPEN/TO** no **item 03** deve ser **indeferido**, sem prejuízo de eventual e futura reanálise, caso a **ARPEN/TO** formule tal pleito de forma mais detalhada.

ITEM 04:

Conforme mencionado, a **ARPEN/TO** requer, no **item 04** do Ofício n. 04/2024 (5915572), o "pagamento devido de 50% (cinquenta por cento) dos atos isentos e gratuitos praticados pelos registradores civis, e não pagos, conforme a Lei 2.828/14".

Entretanto, tal pretensão deve ser **indeferida**.

De acordo com o bem observado pelo Juiz Auxiliar da **CGJUS/TO** (5970706), a matéria mencionada no multicitado **item 04** já foi enfrentada pela Corregedoria-Geral da Justiça nos autos do processo SEI n. 23.0.000036034-1, sendo que, contra a decisão prolatada pela **CGJUS/TO** foi interposto recurso administrativo (5774342), o qual foi improvido pelo colendo Tribunal Pleno em sessão realizada em 01/08/2024 (extrato de ata: 5984152).

ITEM 05:

No **item 05** do Ofício n. 04/2024 (5915572), a **ARPEN/TO** solicita "(...) a alteração da decisão 3.112/2020 itens 5, 6 e 7 **CGJUS/ASJECGJUS**, para o devido pagamento de 100% (cem por cento) dos atos isentos e gratuitos praticados pelos registradores civis, do período de janeiro de 2023 até a presente data, conforme a Lei 4135/2023".

Sucede que tal pleito deve ser **indeferido**.

Isso porque **não** compete à Presidência do Tribunal de Justiça alterar ou mesmo revogar decisão prolatada no âmbito da Corregedoria-Geral da Justiça.

Destarte, incumbe somente ao órgão correccional reavaliar as suas próprias decisões, obviamente, se entender ser o caso.

PARTE DISPOSITIVA:

Ante o exposto, **1) indefiro** os pedidos formulados pela **ARPEN/TO** nos **itens 01, 03, 04 e 05** do Ofício n. 04/2024 (5915572); **2) defiro parcialmente** o pedido formulado pela **ARPEN/TO** no **item 02** do Ofício n. 04/2024 (5915572), razão pela qual determino o encaminhamento à **COROJ**, para os devidos fins, do projeto de lei (6290820) e respectiva justificativa (6290822), que se propõe a conferir nova redação ao art. 33 da Lei n. 3.408, de 28 de dezembro de 2018, para o fim de elevar a receita bruta mensal das serventias notariais de registro civil depositárias para 12 (doze) salários mínimos.

À **SPADG**, para intimação da **ARPEN/TO** quanto aos termos desta decisão, bem como para encaminhamento dos presentes autos à **COROJ**, para os devidos fins.

Palmas, 30 de janeiro de 2025.

Desembargadora **EVELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**

Presidente



Documento assinado eletronicamente por Desembargadora Etelvina Maria Sampaio Felipe, Presidente, em 30/01/2025, às 20:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **6289893** e o código CRC **2456D6A0**.

**Extrato de Ata - 7076934****Processo:**

24.0.000012959-0 - SOLICITAÇÕES DIVERSAS

Colegiado:

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Data da Sessão:

09/04/2026 08:00:00

Relator:

Desembargadora Maysa Vendramini Rosal

Dispositivo:

O TRIBUNAL PLENO, na sua 5ª Sessão Ordinária Administrativa Presencial Física, por unanimidade, decidiu pela APROVAÇÃO da minuta de projeto de lei acostada ao evento 7061889, QUE ALTERA A LEI Nº 3.408, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO, A CONTAGEM, A COBRANÇA E O PAGAMENTO DE EMOLUMENTOS NO EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES NOTARIAIS E REGISTRAIS, REGULAMENTA O FUNDO ESPECIAL DE COMPENSAÇÃO DA GRATUIDADE DOS ATOS DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS (FUNCIVIL) E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS, nos termos do voto da Relatora e Presidente.

Votaram os Desembargadores Maysa Vendramini Rosal - Presidente e Relatora, Marco Villas Boas, Jacqueline Adorno, Ângela Prudente, Eurípedes Lamounier, Etelvina Maria Sampaio Felipe, Pedro Nelson de Miranda Coutinho, Adolfo Amaro Mendes, Ângela Issa Haonat, João Rodrigues Filho, Márcio Barcelos, Gil de Araújo Corrêa, Silvana Parfieniuk, Gilson Valadares, Nelson Coelho, Edilene Pereira de Amorim e Hέλvia Túlía Sandes Pedreira.

Ausência justificada do Desembargador Luiz Zilmar dos Santos Pires.